



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**NOTA n. 00056/2018/NLC/ENALIC/PGF/AGU**

**NUP: 23300.000403/2018-15**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO**

**ASSUNTOS: AQUISIÇÃO**

Sra. Procuradora Chefe do IF SERTÃO PERNAMBUCANO

1. Retornaram os autos a ENALIC para análise e manifestação acerca das alterações promovidas pela Administração no Edital do Pregão SRP S/N, que tem por objeto a aquisição de mobiliário.

2. O procedimento já foi objeto de análise por parte desta Equipe, por meio do **PARECER n. 00520/2018/NLC/ENALIC/PGF/AGU**. Em vista disso, considerando os termos da BPC 05 da CGU/AGU, a presente análise ficará restrita apenas à alteração promovida e informada pela Administração às fls.696 quanto a formação de grupos.

3. Nesse sentido e a esse respeito, destaca-se que a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4. No caso em concreto, a justificativa para a formação dos grupos encontra-se no novo termo de referência elaborado pela Administração às fls. 575, não havendo reparos a serem feitos nesse aspecto.

5. **Entretanto, deve haver inclusão, no edital, de subitens que atendam à orientação abaixo, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item (Disponível em:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/862-global>. Acesso em: 29/01/2018).

6. Recomenda-se, ainda, **verificar a necessidade de se realizar nova divulgação da intenção de registro de preços, considerando a formação de novos grupos e a alteração do critério de adjudicação.**

7. **Por fim, quanto a minuta do Edital, destaca-se as seguintes recomendações:**

- considerando que a licitação tem itens independentes, recomenda-se a alteração do item 1.2 do edital prevendo que a licitação será dividida em GRUPOS e ITENS (...), facultando-se ao licitante a participação em quantos GRUPOS e ITENS forem de seu interesse (...);
- para atender aos arts. 21 e 43 da IN SEGES/MP nº 03/2018, devem ser previstos, no edital, subitens com os seguintes conteúdos:
  - a - para participar do pregão eletrônico, o credenciamento da empresa deverá estar regular e os fornecedores/prestadores de serviço deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema do SICAF (item 5.1);
  - b - se o interessado desejar utilizar o sistema para fins de habilitação, nos termos do previsto na IN SEGES/MP nº 03/2018, o atendimento às condições exigidas no cadastramento no SICAF deverá dar-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - c - a comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dar-se-á, primeiramente, por meio de consulta ao cadastro do SICAF via verificação *online* na fase de habilitação. Desse modo, o subitem do edital relativo à faculdade de substituição dos documentos de habilitação pela consulta ao SICAF deverá ser reescrito para restar compatível com esse novo comando normativo;
  - d - a empresa, no mínimo, terá o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- ainda para atender a alteração da LC 43/2006, recomenda-se incluir nos itens 9.9, 9.10, 9.10.1 e 9.11 do edital a expressão "regularidade **FISCAL E TRABALHISTA**";

8. Por tudo que foi exposto, não há óbice jurídico para a alteração promovida pela Administração nos instrumentos, em decorrência da formação de grupos, desde que observadas as recomendações constantes na presente NOTA.

9. Quanto as demais recomendações constantes no **PARECER n. 00520/2018/NLC/ENALIC /PGF/AGU**, esta Equipe deixa de fiscalizar seu cumprimento, nos termos da BPC 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Brasília, 31 de julho de 2018.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto  
Procurador Federal

Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro  
Procurador Federal

Diego Franco de Araújo Jurubeba  
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho

Juliana Lima Salvador

Procurador Federal

Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt  
Procuradora Federal

Ricardo Silveira Ribeiro  
Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23300000403201815 e da chave de acesso b7f314ee

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANA LIMA SALVADOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154775348 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA LIMA SALVADOR. Data e Hora: 31-07-2018 19:41. Número de Série: 1268783. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

---